

II. os currículos dos membros das equipes missionárias que atuarão na Áreas Indígenas deverão ser compatíveis com os trabalhos propostos;

III. a composição da equipe missionária deverá restringir-se ao estritamente necessário à realização das atividades assistenciais propostas;

IV. a substituição da equipe missionária será submetida a um acompanhamento por parte dos setores competentes da FUNAI, devendo ser comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

V. toda e qualquer proposta de construção e/ou ampliação de edificações em áreas indígenas deverá ser submetida previamente à Diretoria de Assistência da FUNAI em Brasília e com aval da Coordenadoria Geral de Estudos e Pesquisas - CGEP;

VI. a abertura de pista de pouso em Áreas Indígenas, deverá ser submetida a prévia autorização do Comando Aéreo - COMAR, e da Presidência da FUNAI;

VII. as edificações, pista de pouso e demais instalações construídas pela Missão/Instituição Religiosa passam a integrar os bens do Patrimônio Indígena;

VIII. os Convênios terão a duração de 2 (dois) anos podendo ser renovados pelo mesmo prazo e devendo a equipe missionária ser previamente nominada no Convênio;

IX. os missionários estrangeiros serão autorizados mediante o cumprimento dos trâmites legais estabelecidos pelos órgãos de imigração, conforme o Artigo 22 do Decreto nº 86.715/81.

Art. 9º No caso do descumprimento das normas desta Instrução Normativa, será aberto processo administrativo para a sua apuração, cujo prazo de tramitação deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, assegurada a ampla defesa à Missão/Instituição Religiosa afetada.

Art. 10º Comprovada a responsabilidade da Missão/Instituição Religiosa no descumprimento dessas normas dar-se-á a rescisão em caráter definitivo do convênio firmado e o afastamento imediato da Missão/Instituição Religiosa das áreas indígenas.

Art. 11 Após a publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial da União, todos os integrantes de Missões/Instituições Religiosas conveniadas ou não com a Fundação Nacional do Índio deverão apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias a esta Fundação para dar início ao processo de regulamentação das atividades desenvolvidas junto as diversas sociedades indígenas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/PRES

Brasília, 12 de abril de 1994

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e, tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BsB/2105/92,

**RESOLVE:**

Art. 1º - aprovar as normas internas, disciplinando o ingresso em terras indígenas, conforme documento em anexo.

Art. 2º - esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revoga-se a Portaria nº 782/88 de 18 de julho de 1988, e qualquer outro dispositivo em contrário.

**DINARTE NOBRE DE MADEIRO**

Presidente

ANEXO DA IN nº 003/PRES/94

Brasília, 12 de abril de 1994

## I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Toda e qualquer solicitação de ingresso em área indígena de pessoa brasileira ou estrangeira, não servidor da FUNAI, terá tramitação e análise na Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas - CGEP, para que possa ser autorizado pela Presidência do órgão.

2 - Para o cumprimento do item anterior, a CGEP manterá registro próprio de todos os pedidos e, tão logo sejam autorizados os respectivos ingressos, procederá as suas numerações em ordem crescente.

SEPARATA DO BOL. DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VII	Nº 21-09	NOV/93 - MAI/94
-------------------------------------	----------	---------	----------	-----------------

**II - DAS SOLICITAÇÕES DE INGRESSO**

**1** - As solicitações para ingresso em área indígena, quaisquer que sejam os seus motivos, deverão obedecer ao previsto nas Portarias pertinentes.

**2** - Qualquer Unidade Administrativa da FUNAI poderá receber os pedidos de que tratam estas Normas, desde que o sejam através dos seus serviços de Protocolo e remetidos à CGEP.

**3** - Quando a solicitação de ingresso em Área Indígena for feita através de uma Administração Regional, esta remeterá a CGEP com o posicionamento das lideranças indígenas quanto ao ingresso requerido.

**3.1** - A obtenção da anuência junto às lideranças indígenas quanto ao ingresso pleiteado, deverá ocorrer de forma isenta não só pelas Administrações Regionais, como também, pela Chefia de Postos Indígenas

**3.2** - Em se tratando de pesquisa científica, a solicitação de ingresso em área indígena deverá ser tratada com prioridade por parte da Administração Regional e Chefia de Postos Indígenas, dada a sua importância e interesse, por parte desta Fundação.

**3.3** - A realização de pesquisa científica em área indígena não será condicionada a formas de pagamentos e ou indenizações de qualquer espécie.

**3.4** - No caso de negativa do ingresso do pesquisador em área indígena por parte das lideranças, o Administrador Regional e Chefia de Postos Indígenas, terão que fundamentá-las junto à CGEP que analisará a questão e posteriormente será submetida através da presidência da FUNAI ao Conselho Indigenista do órgão, que terá amplos poderes de julgá-la e competência para proceder sindicâncias inclusive "in loco".

**4** - A Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas - CGEP, a partir do recebimento das solicitações de pedidos de ingresso em área indígena, terá 3 (três) dias úteis para enviá-las às Administrações Regionais, ressalvado o disposto no item 3.1.

**5** - As Administrações Regionais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar à CGEP a resposta das lideranças indígenas quanto à anuência ao ingresso proposto.

**5.1** - Inclue-se nesse prazo o caso previsto no item 3.1 destas Normas.

**6** - A partir do recebimento do posicionamento das lideranças através das Administrações Regionais a CGEP terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para dar o seu parecer final e submeter a Presidência para a respectiva autorização.

**7** - Quando se tratar de ingresso que envolva a produção de documentário com finalidades comerciais sobre os índios, seus costumes e respectivo ambiente, ou o patrimônio indígena, o prazo citado no item anterior poderá estender-se a no máximo 30 (trinta) dias.

**8** - Os ingressos em áreas indígenas para os objetivos do item anterior somente serão autorizados após ter sido assinado entre a Presidência da FUNAI e o requerente, ou seu representante, o respectivo documento de indenização ou de direitos autorais em forma de Contrato.

**9** - Os recursos advindos dos documentos citados no item anterior serão revertidos à própria comunidade na forma do contrato então celebrado.

**III - DO CONTROLE**

**1** - Após a emissão das autorizações de ingresso em área indígena, a CGEP enviará uma de suas cópias à respectiva Administração Regional, que remeterá uma cópia aos Postos Indígenas sob os quais estiver jurisdicionada a respectiva área.

**1** - As Administrações Regionais deverão abrir registro de todas as pessoas que tenham autorização para ingressar em áreas indígenas. Procedimento análogo deverá ser realizado pelos Postos Indígenas.

**1.2** - As chefias de Postos Indígenas terão sob sua responsabilidade o acompanhamento das pessoas autorizadas, mantendo atualizado um livro de registro de suas entradas e saídas.

SEPARATA DO BOL. DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VII	Nº 21-09	NOV/93 - MAI/94
-------------------------------------	----------	---------	----------	-----------------

**IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1 - Todo e qualquer servidor da FUNAI, em qualquer etapa do processo de tramitação de autorização de ingresso de tramitação de autorização de ingresso em área indígena, que tiver conhecimento de fatos referentes ao pleiteante que conduzam ao desrespeito à legislação vigente, notadamente o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, deverá comunicá-los através de documento oficial ao seu chefe imediato, que encaminhará a CGEP para análise.**

**1.1 - A omissão dos fatos referidos no item acima, além das punições administrativas, poderá enquadrar-se como crime contra os índios, de acordo com os artigos 58 e 59 da Lei 6.001/73.**

SEPARATA DO BOL. DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO.VII	Nº 21-09	NOV/93 - MAI/94
-------------------------------------	----------	---------	----------	-----------------